



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0819/2025

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Processo nº 0817738-86.2025.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, 40 anos, diagnóstico de **Doença de Hodgkin (CID-10 C81)**, sendo solicitado o **tratamento oncológico**, bem como o exame de **PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons)** (Num. 172670758 - Pág. 8 e 9).

Diante do exposto, informa-se que o **tratamento oncológico** e o exame de **PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons)** **estão indicados** ao manejo da condição clínica que acomete o Autor (Num. 175227426 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento requerido **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1), tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7) e tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) (02.06.01.009-5).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹.

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em:

- **07 de fevereiro de 2025**, para **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)**, com classificação de risco **azul - prioridade 4** e, situação **em fila**, sob responsabilidade da REUNI-RJ;
- **19 de fevereiro de 2025**, para **ambulatório 1ª vez - hematologia (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e, situação **pendente**, com a seguinte observação feita pela Central de Regulação: “Solicitamos hemograma recente e quadro clínico com a descrição das cadeias ganglionares envolvidas para uma classificação de risco mais precisa”.

Considerando o exposto, que a situação do Autor encontra-se **pendente** no portal do **Sistema Estadual de Regulação**, sugere-se que o **Centro Municipal de Saúde Carmela Dutra**, responsável pela regulação do Requerente, verifique no referido sistema a pendência feita pela central de regulação, e a equacione, a fim de que seu cadastro retorne à fila para a obtenção do tratamento pleiteado, por vias administrativas.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº126**, da fila de espera para o exame **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela. Contudo, **sem a resolução da demanda pleiteada** até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do Linfoma de Hodgkin no Adulto**.

Ressalta-se que, em se tratando de quadro oncológico, **a demora exacerbada no atendimento e subsequente tratamento, pode comprometer o prognóstico em questão**.

Por fim, destaca-se que, à inicial (Num. 172670758 - Pág. 8) foi pleiteado o **tratamento do Autor no Hospital da Polícia Militar**. Contudo, cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação às instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado

¹<<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 06 mar. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 mar. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

		RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA		
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5	2280051 MAT. 315170328	17.06 e 17.07 e 17.08
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel		2287286	17.06
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos		2287250	17.06
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	FLÁVIO AFONSO BADARÓ Assessor-chefe	2287285	17.06
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda-HINNE	CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02	2287285	17.07
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai		2278855	17.07 e 17.09
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas		12556	17.14
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFP		12505	17.08
Petropolis	Hospital Alcides Cameiro		2275562	17.06 e
	Centro de Terapia Oncológica		2268779	17.15
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas		2296241	17.06
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado		2269988	17.07, 17.08 e 17.09
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí		2269384	17.06
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso		2269880	17.08
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes		2295423	17.06
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema		2269775	17.14
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa		2273659	17.09
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff		2269899	17.07
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio		2295415	17.06
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ		2269783	17.07 e 17.08
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ		2280167	17.12
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ		2296616	17.11
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil		7185081	17.11
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ		2295067	17.10
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I		2273454	17.13
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II		2269821	17.06
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III		2273462	17.07
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina		2292386	17.06
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra		2273748	17.06
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA		25186	17.07

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.